

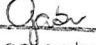


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 05 de setembro de 2017

Ofício nº 405/2017

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	18/09/17
Hora:	10:20h
	
Assinatura	

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, o Projeto de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, o Projeto de Lei Complementar inframencionado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5519, de 05 de setembro de 2017 - Projeto de Lei nº 70/2017;
- Lei Complementar nº 318, de 05 de setembro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017

Autor: Lucio Mauro Fonseca

Dispõe sobre a modificação nos setores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Anexo I e inclusão do Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 318

Art. 1º. Ficam incluídos nos setores 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 17, 18, 30, 31, 33, 38 e 42 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.11-7/00, 46.12-5/00, 46.13-3/00, 46.14-1/00, 46.15-0/00, 46.16-8/00, 46.17-6/00, 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-4/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Art. 2º. Ficam incluídos no setor 4 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.17-6/00, 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-4/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Art. 3º. Ficam incluídos nos setores 8, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44 e 45 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-4/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Art. 4º. Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 109/99, que terá a seguinte redação:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

“Fica permitida a instalação neste Município, independente do setor do zoneamento, empresa cujo endereço seja comprovadamente a residência de um dos sócios e utilizado apenas para correspondência e cadastro, ficando proibida qualquer atividade comercial do serviço no local.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de setembro de 2017.

P. 6 7
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL